

PARECER

Processo: TC-001046/026/11

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Luiz Quarteiro.

Acompanha: TC-001046/126/11 e Expediente: TC-020872/026/11.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,15%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT, artigo 60, XII)	60,08%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT, artigo 77, inciso III)	28,37%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	43,91%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal		
O Município depositou em conta vinculada o valor equivalente ao somatório dos precatórios que estava obrigado a pagar.		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2013, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Renato Martins Costa – Presidente e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Tabatinga, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado ao processo, alertando-a para que envide esforços nos setores de Educação e Saúde, visando melhorar as notas dos alunos e reduzir a taxa de mortalidade de idosos e o índice de mães adolescentes, conforme elucidado no corpo do voto do Relator.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados, objetivando definir o correto valor residual do FUNDEF.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas:- Dr. Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR